

A FACULDADE DE JULGAR NO SUJEITO CONTEMPORÂNEO E A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA¹

Silvane Maria Marchesini

Jurista, diplomada pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), psicóloga, mestre em Psicanálise e doutora em Direito e Psicanálise pela Université Nice Sophia Antipolis.

O poder do homem sobre o homem, desde tempos míticos, era legitimado pela fé. O código de Hamurabi (3000 a.C.) demonstra procedência divina da lei, seguindo-se percurso histórico no qual religião, moral e direito se identificam. O direito nasceu da religião e da força dos ritos e costumes que foram adquirindo expressão de legalidade assegurada pelas sanções oriundas de deidades. Novas forças sociais e novos elementos, como hierarquia, riqueza, distintas culturas, deram novos nomes à lei no ocidente. Desde a Grécia antiga, inspirada em Themis emanando sentido moral, e Dike, interesse comum igual para todos, os pensadores vêm buscando novos fundamentos para a lei e desenvolvimento da democracia, em vista da perda da certeza de legitimação do direito pelos deuses.

Em inusitado debate na Academia Católica da Baviera, em Munique, datado de 19 de janeiro de 2004, célebres pensadores, Jürgen Habermas, filósofo da Escola de Frankfurt, e Joseph Ratzinger, que viria a ser o Papa Bento XVI, analisaram a nova

¹ Texto publicado na *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, v. 30, n. 54, jan./jun. 2005. Também disponível em <<https://hal.science/hal-05094269>> (Hal Science Ouverte). Trabalhos da autora em: <<https://theses.hal.science/>> (Hal Theses - thèses em ligne); <<https://hal.science/hal-05209125>> (Hal Science Ouverte).

ordem política e cultural do ocidente. A temática referia-se às bases pré-políticas e morais do Estado democrático, à oposição entre a fé e a razão, à crítica ao capitalismo globalizado, à necessidade de base moral nas sociedades pluralistas e midiáticas.

Diante da constatação da inexistência de uma fórmula mundial racional, ética ou religiosa, com a qual todos concordassem, laicos ou crentes, que pudesse sustentar o todo do inter-relacionamento humano, concordaram que o etos universal permanece uma abstração. Pragmaticamente, o então cardeal Ratzinger concordou com o exposto por Habermas quanto à sociedade pós-secular, acerca de aprendizagem e autolimitação, tanto da religião quanto da razão. Na oportunidade, refletiram sobre o perigo das patologias da razão, que tornam o homem um produto, e os perigos da fé consubstanciada em dogmas opressores de minorias religiosas ou raciais que geram como resposta a legitimação ao terrorismo. Ratzinger, concluindo complexo debate, convocou ambos os segmentos, sustentados na fé e na razão, a uma purificação e salvação recíprocas.

A fé cristã e o racionalismo secular ocidental foram apontados como vértices da situação mundial, ainda que não universais, os quais devem se comprometer com a ouvida de outras culturas, para uma correlação polifônica aberta à complementaridade num debate intercultural. Afirmaram a necessidade de desenvolvimento de um processo no qual normas e valores essenciais a todos os homens, numa espécie de “razão da natureza humana”, não só de direitos, mas de deveres e limites do homem, possam adquirir nova intensidade luminosa.

De nossa parte, entendemos necessário manter criteriosa reflexão quanto à autossuficiência de legitimação da Constituição do Estado liberal como independente de tradições religiosas e metafísicas, visto que a psicopatologia humana está distante de tratamento satisfatório, e o etos universal racional, ético ou religioso é, ainda, inatingível. Compete-nos, na nossa especialidade jus-psicanalítica, refletir, por um lado, sobre os rumos e preservação da subjetividade humana, e, por outro, sobre a ordem e práxis do Direito que visam segurança supostamente garantida pelo poder jurídico.

Se nos extremos da razão e nos extremos da fé o homem está

sujeito a patologias, resta-nos buscar o equilíbrio do pensamento que contém a ideia, numa visão psicanalítica Freud-lacaniana, através da reconstrução de renovados interditos fundamentais. Isso significa trabalhar por um melhor enlaçamento entre os campos “real” e “imaginário” do psiquismo humano, necessariamente entremeado por um campo “simbólico” com referenciais mais sadios.

O imaginário humano, com relação ao real da vida, se constrói intermeado pelo campo simbólico, ou seja, pelas leis da linguagem. Desde Freud se sabe que a razão humana se desenvolve pelas marcas mnêmicas no cérebro, de representações vinculadas a carga de afeto valorativo. Portanto, a especificidade do cérebro humano destaca-se justamente pelo fato de registrar valores éticos (instância psíquica denominada superego) estabelecidos das intrarrelações sociais. É justamente a capacidade aberta de significação valorativa linguística, muito mais ampla que a articulação de meros signos, que faz do humano um ser pensante. Essa capacidade de construção discursiva analítica e de julgamento depende da cultura no meio ambiente e do modo como cada ser “consente” e interioriza a cultura.

A capacidade de pensamento e julgamento se amplia ou se empobrece conforme a qualidade de intrarrelacionamentos culturais conscientes e inconscientes. Toda representação simbólica está ligada a uma carga de afeto. O que varia é a intensidade dessa carga. Portanto, uma razão resultada de representações simbólicas desvinculadas de carga de afeto valorativo e virtudes morais deslegitima a característica ética do aparelho psíquico humano, e conduz a uma comunidade impensável. Se a humanidade se constrói num percurso histórico simbolizado pelas representações de tradições, de crenças e de conhecimentos, a perda de referenciais morais e religiosos desorganiza a ética estruturante do psiquismo humano.

Numa sequência histórica, o totalitarismo pragmático do atual “sistema simbólico tecno-científico”, desvinculado cada vez mais de referenciais valorativos, pretendendo dar conta do “real” da vida autoengendrando-se, acéfalo de um referencial divino, vem transformando o ser humano num produto de mercado e impensante. Visando a evitar um retrocesso social, questionamos, então: quais os novos referenciais que podem

sustentar o pensamento e o julgamento humano, num tempo em que a sociedade mundial não se organiza mais, de modo estável, consistente, incompleto porque mítico e indiscutível porque dogmático, em torno da religião ou das religiões?

O “ser natural” que se transforma em “indivíduo social” regulamentado como “sujeito de direito” constrói sua realidade psíquica organizando-a a partir da confrontação com a assimetria de base de sua conjuntura familiar (mãe-filho-pai), que representa a estrutura da linguagem convencionada na cultura humana. Ocorre, porém, que o predomínio do “discurso da ciência” sobre o discurso religioso subverteu o equilíbrio em jogo na família, cena primária de elaboração da realidade psíquica de um sujeito e em jogo na vida social, tornando cada vez mais difícil o exercício da função paterna, assim como de suas outras formas de manifestação através das autoridades.

Observe-se que, como consequência, o interdito do incesto, fundante das culturas, vem ficando cada vez mais a cargo do próprio sujeito contemporâneo. Os interditos legitimadores da Lei do Nome do Pai, metáfora fundante do aparelho psíquico – que representa a proibição do incesto –, assim como os interditos legitimadores da lei jurídica que se desenvolvem das relações entre os mesmos agentes sociais, estão cada vez mais esgarçados pelas novas forças de mercado e de experiências científicas. Indubitavelmente, em decorrência da falta de bases morais universalizáveis e da modificação de seguimentos socioculturais sobre os quais se sustentava o pensamento humano – quais sejam: a fatalidade casual da morte, as formas comuns de individuação feminina e masculina e os arranjos habituais entre os sexos visando à concepção sexuada natural –, não podemos adivinhar o que advirá, mas podemos perceber que a mutação de tais referenciais está levando o ser humano à coisificação e à ilusão de que tudo é possível, à ilusão de que não há mais necessidade de interditos à ação humana, e, portanto, de que o “gozo” do real da vida pode ser ilimitado e a “todos juntos”.

Na contemporaneidade, em decorrência do “discurso da ciência”, o homem não é mais um produto da natureza semelhante a Deus, mas um produto do próprio homem que interfere na criação, semelhante a si. Portanto, autorreferenciável. Jean-

-Pierre Lebrun, psiquiatra e psicanalista belga, afirma em sua tese que estamos passando de um regime simbólico incompleto e consistente para um regime simbólico completo e inconsistente. Que em tal ambiente, que muito rapidamente nos vai ultrapassando, necessitamos reajustar nossos posicionamentos de psique à mutação do paradigma discursivo do laço social. Nesse processo, verificamos que o “discurso da ciência” traz em si o voto de fazer desaparecer a subjetividade singular, a qual se sustentava no Significante de uma referência a Deus, a um pai, a um rei, a um juiz, a um professor – e a outras figuras análogas que, transferencialmente, exerciam lugar e função organizadora. Constatamos um cientificismo ilimitado que vem substituindo tais referenciais e ultrapassando os limites do impossível com a promessa de tudo poder, numa ilusão de onipotência decorrente de um pragmatismo totalitário.

Surge, assim, uma organização psicossocial obturada pelos objetos da ciência e do mercado, positivista, completa mas inconsistente de fundamentação valorativa, que conduz o homem a um empobrecimento do pensamento e a um consequente empobrecimento da capacidade espontânea de julgamento de cada ação e intenção. Perder a capacidade de julgar é perder a faculdade humana de pensar, de ter julgamento próprio, de sustentar enunciações inconscientes singulares, independentemente dos ditos enunciados pela razão consciente como saberes válidos para todos. Observa-se que, na contemporaneidade, a perda da “faculdade de julgar” surge como consequência da falta de referencial de autoridade legitimada pela tradição. O sujeito contemporâneo, cada vez mais privado da figura do pai, encontra-se em dificuldade para produzir “um saber próprio” transcendente, que não seja o conhecimento embasado nos ditos absolutos e coerentes da cientificidade.

O discurso tecnocientífico fez surgir um social subvertido pelo totalitarismo pragmático, com conhecimentos que têm como corolário o apagamento da diferença de lugares e funções e a desconsideração da impossibilidade e do limite. Produz-se, assim, a falácia de podermos nos liberar de todo limite humano, divino e hierárquico. Francis Bacon adverte que esta liberalização extrema pode levar à “desespeciação da espécie humana”. Portanto, para restaurar a “capacidade de julgar”, é

preciso que a racionalidade científica metodológica volte a admitir e suportar a incompletude irredutível do saber e verdade.

Isso significa reconhecer os limites da ciência e do simbólico humano. A imprescindível e humilde manutenção da dúvida, da reflexão, da questão sobre a ação e a intenção. Seja pelo viés da razão ou da religião, é de se considerar a não totalidade de pensamentos imutáveis. Pois somente o cientificismo e outros tantos “ismos” nunca duvidam e detêm o saber absoluto. Detêm o julgamento imutável, distanciado da fé, prima da dúvida. Conforme fundamentação psicanalítica Freud-lacaniana, desenvolvida por Lebrun na obra “Um mundo sem limite”, uma das três modalidades de elaborar a ausência de totalidade do campo simbólico – ou seja, de elaborar o “vazio estrutural” inscrito nas leis da fala – é a “capacidade de julgar”. Aponta como outras duas modalidades de elaboração humana dessa falta constitutiva simbólica o “lugar da enunciação” (subjetivação inconsciente) e a consideração da “categoria do impossível”.

Depreende-se sucintamente, então, que a articulação dessas três modalidades no pensamento possibilita a “emergência do ser” criativo, analítico e ético no bem dizer do desejo. Daí a necessidade do sujeito contemporâneo de restabelecer a “capacidade de julgamento” singular, refletindo sobre referenciais tradicionais hierárquicos, sobre a existência de Deus, a importância do pai e de autoridades credíveis como Significantes fálicos constituídos com a função de representar a impossibilidade de “tudo nas coisas”, numa linha de ação em movimento capaz de criar algo novo, não somente moldada a comportamentos preestabelecidos. Sem uma representação terceira transcendente, de um Deus, de um pai que ocupe o “lugar de exceção” com relação à mesmidade mãe-filho, que ocupe o lugar da diferença inaugural do campo simbólico a qual possibilita o pensar, questiona-se: que representação sustentaria a capacidade de julgamento singular?

Feita esta digressão jus-psicanalítica sobre os fundamentos legitimadores das leis, no âmbito individual e social, e a necessidade de resgatar a “capacidade de julgamento” no sujeito contemporâneo, articulamos, na temática aqui produzida, o problema prático que atualmente enfrentam os operadores do Direito, referente à “relativização da coisa julgada jurídica”,

pois decorrente de toda a instabilidade acima denunciada.

A ciência do Direito, herdeira da lógica cartesiana, construiu-se sobre o recalçamento da subjetividade. Regrou até os dias de hoje o convívio humano, sem desenvolver uma teoria da personalidade jurídica. Somente nas produções doutrinárias e normativas mais modernas é que se está desenvolvendo uma teoria dos direitos decorrentes da personalidade.

Apesar de a ciência jurídica ser excessivamente positivada, só a partir do último século surgiram normas de direitos humanos fundamentais. Isso denuncia que o simbólico jurídico se construiu distanciando-se da “consideração da subjetivação” e da “categoria do impossível”. Foi um simbólico construído de forma a cercar cada vez mais a “capacidade singular de julgar”. Sem dúvida, a positivação a partir de uma razão totalitária, sustentada na verdade absoluta, conduziu a um modo de segurança que estamos acostumados a desfrutar, apesar das arbitrariedades. Ocorre, porém, que a complexidade dos novos fatores socioeconômicos e culturais está exigindo renormatização e reconstrução de valores morais, religiosos e científicos. Sem essa reflexão e operacionalização embasada numa educação conscientizadora dos perigos da massificação do pensamento, a “capacidade singular de julgar” resta comprometida.

Os operadores do Direito, aos quais compete buscar a estabilidade social através da segurança jurídica, resta a escuta e a consideração de saberes de outros campos de conhecimento, para que se mantenha o “senso do bem”, e não somente o dito bom senso. Na medida em que o jurídico positivado se distancia excessivamente da ética caracterizadora da humanização, compete ao homem julgador mergulhado neste momento de mudanças culturais inéditas, lutar para manter-se valorativo e em equilíbrio. O “restabelecimento da capacidade de julgar” a ação e intenção humana e a “relativização da coisa julgada jurídica” se correlacionam na justa solução de cada litígio. Isso implica construir hierarquias de um modo novo e considerar novas formas de decisão iterativas, reversíveis, produzidas por uma rede de atores preparados e engajados em objetivos institucionais éticos.

Diante da dificuldade em que se encontra o julgador contemporâneo para endossar os aspectos desagradáveis decor-

rentes de sua autoridade, visto não poder ou não querer mais se servir da legitimação sustentada no referencial tradicional de um pai, e daí assumir essa função de representante, destacamos esquema de Callon na obra intitulada “Agir dentro de um mundo incerto; ensaio sobre a democracia técnica”, transcrito em texto titulado “Autorité, pouvoir et décision dans l’institution”, de Lebrun, em 2004, sobre uma nova concepção de decisão.

Dois modelos de decisão

Escolha irreversível (<i>tranchant</i>)- decisão tradicional	Encadeamentos de reuniões (decisões na incerteza)
Um momento único, um ato	Uma atividade iterativa encadeando decisões de segundo escalão
Tomada por um ator legítimo	Engajando uma rede de atores diversificados segundo as responsabilidades
Concluída pela autoridade científica ou política	Reversível, aberta a novas informações ou a novas formulações do que está em jogo <i>enjeu</i>

Observamos que o lado esquerdo esquematiza a concepção de decisão sustentada nos paradigmas de uma ordem social tradicional, portanto, uma escolha irreversível. O lado direito esquematiza a concepção de decisão sustentada nos paradigmas de um novo laço social decorrente de mutações inéditas geradas pela tecnociência. Esta nova forma traçada pelos novos modos de atuação sociocultural demonstra uma decisão produzida na incerteza, por encadeamento de encontros de agentes.

Na organização social anterior, a decisão caracterizava-se por ser proferida num momento único, um ato. Na contemporaneidade, a decisão se produz numa atividade iterativa que encadeia decisões múltiplas. A decisão tradicional era tomada por um ator legítimo. Hoje, a decisão se engaja numa rede de atores diversificados segundo as responsabilidades. A decisão tradicional era fechada, pronunciada por uma autoridade cien-

tífica ou política. Hoje, a decisão se produz de modo reversível, aberta a novas informações.

Lebrun (2004) comenta que essa transformação no modo de julgar, não parece inteiramente negativa. Comenta, ainda, que há um pequeno traço que se introduz dentro da esquematização das duas concepções de decisão teorizadas por Callon:

[...] De um lado, o modelo consistente e incompleto e de outro o que se diz hoje e que se apresenta como o modelo inconsistente e completo – a decisão que é irreversível *tranche* do lado esquerdo, era ontem, em se apoiando sobre uma legitimidade substancial, a partir do lugar de exceção, e que se repercute dentro de toda instituição; é o exemplo do chefe, evidentemente, que decide a partir de seu lugar de chefe etc.; enquanto que hoje isso seria uma decisão tomada em grupo, depois de acordos com diversos protagonistas implicados na decisão, e que acaba sendo tomada, mas que, ao mesmo tempo, é desde logo aberta a um novo dado, e, portanto, suscetível de dever ser imediatamente re-decidida. Dos dois lados, não obstante, trata-se de chegar a uma decisão, mas assinalemos, mesmo assim, que tudo se apoia a partir de agora sobre a decisão e não mais sobre a autoridade (o decisor). (Lebrun, 2004)

Se, por um lado do esquematizado, a transcendência substancial legitimadora da decisão não funciona mais, restando apenas uma transcendência lógica, por outro lado a negociação da decisão afigura-se ilimitada e contínua. A pergunta que se instala é: como decidir sem irrevogabilidade? Enfim, a inédita mutação do laço social nos impõe refletir sobre uma instituição re-hierarquizada, construída numa perspectiva de igualdade para todos, porém apoiada na contraposição do princípio que poderíamos chamar de igualdade singular.

Isto redundaria numa instituição democrática delegativa sustentada na democracia dialógica, para buscar soluções aos excessos da tecnociência. Democracia na qual os saberes singulares das pessoas concernidas possam ser tomados em conta, porém não como decorrentes de uma pura e simples relação de subordinação. Uma lógica formalista/intuicionista, produzindo retórica que considere sentido no *nonsense*, dos valores íntimos de cada homem na sua historicidade. Uma hermenêutica privada como terceira via à hermenêutica clássica e ao relativismo, para compreensão e busca de soluções aos excessos do fanatismo e da violência.

Assim, o Direito poderá servir como instrumento condutor de melhores destinos civilizatórios, deixando de somente seguir com atraso a evolução das mentalidades. Irène Théry, citada por Lebrun (1997), o qual denuncia o risco de o Direito estar perdendo sua função de referência terceira organizadora da sociedade e influente no psiquismo humano, afirma:

Assim se esclarecem os paradoxos do direito civil contemporâneo. Longe de desaparecer, infla como infla a expectativa com relação à justiça, como infla a tendência procedimental. Essa inchação é, primeiro, o resultado de sua tecnicização. O direito não é mais pensado como o que articula a abstração do mundo comum, a universalidade dos princípios e de seus valores com a concretude dos litígios. Está em todos os lugares porque não vale mais que como uma ferramenta de gestão das situações.

Não se trata, nesta linha de raciocínio, de desconsideração da coisa julgada jurídica, mas de sua relativização em cada caso, resultado do estado de sensatez próprio de um julgador que primazia o espírito humano, até que se possa, pela força dos costumes, ampliar a gama de critérios legais estabelecidos para revisão das sentenças inconstitucionais transitadas em julgado.

Ainda que as considerações aqui expostas possam ser tidas como político-sociológicas e não jurídicas, o prudente arbítrio do julgador, do julgador ético e desalienado, na medida do possível, dos simulacros de seu próprio tempo, deve considerar informações transdisciplinares, visando a evitar com suas decisões o retrocesso da dignidade humana e social e garantir estabilidade jurídica, apoiado no instrumento da proporcionalidade processual.

Mesmo num tempo em que a trindade romana, religião, autoridade e tradição, encontra-se desarticulada, vem se destacando corajosa doutrina jurídica, assim como decisões proferidas por magistrados responsáveis que mantêm a relação ser/função jurisdicional, os quais compreendem que a conduta humana não pode ser julgada a partir de uma lógica somente, formal ou subjetiva. Vale destacar aqui brilhantes acórdãos preferidos em mandado de segurança (00295/2002), ação rescisória (00041/2002) e agravos de petição (01231/2002, 01174/2002 e 01214/2002), todos de lavra da eminente juíza relatora, Mar-

lene T. Fuverki Suguimatsu, nos quais juízes componentes do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região decidiram, fundamentados em argumentação que enfrenta a imunidade da coisa julgada com razoabilidade interpretativa de verdades fulcradas em processo retórico, para afastar absurdos, injustiças graves e transgressões constitucionais sobrepostas aos princípios de moralidade pública. Tal posicionamento é asseverado reiteradamente nas palavras da ilustre relatora, que afirma a necessidade de “equilibrado juízo comparativo entre a relevância ético-política da coisa julgada material como fator de segurança jurídica e a grandeza de outros valores humanos, éticos e políticos, alçados à dignidade de garantia constitucional, tanto quanto a coisa julgada”.

Para finalizar, com o propósito de contribuir com a questão da “relativização da coisa julgada”, neste texto, relacionada com a necessária “restauração da capacidade de julgar” no sujeito contemporâneo, sustentamos, embasados na Teoria dos Discursos lacaniana, que é preciso um giro no raciocínio formalista jurídico, o qual possibilite a passagem por uma posição subjetiva discursiva psicanalítica, para se produzir um renovado e mais ético discurso de Direito no qual fiel seja a palavra às boas obras humanas. Isso significa preparar o funcionamento decisório para os novos tempos, visto não ser possível deter o progresso, porém, conduzindo-o sustentado em critérios decisórios jurídicos tradicionais, construídos e legitimados no equilíbrio entre a fé e a razão.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA Católica da Baviera (copyright). *O Cisma do século 21*. Trad. Erika Werner. São Paulo: Folha de S. Paulo - Mais, 24 abr. 2005.

Bobbio, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

CHEMAMA, R.; VANDERMERSCH, B. *Dictionnaire de la Psychanalyse*. Bernard. Paris: Larousse, 2007.

DINAMARCO, C. R. Relativizar a coisa julgada material. *Júris Síntese*, n. 33, jan. /fev. 2002.

FREUD, S. *Sur la dynamique du transfert* (1911-1913). *Œuvre complète: Psychanalyse*, XI.

Paris: Presses Universitaires de France, 1998.

HABERMAS, J. A nova intransparência. A crise do estado do bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas. *Novos Estudos*, Cebrap, n. 18, 1987.

KAUFMANN, P. (sous la dir. de -). *Dicionário Enciclopédico de psicanálise: o legado de Freud e Lacan*. Trad. Vera Ribeiro, Maria Luiza X. de Borges. Consult. Marco Antonio Coutinho Jorge. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

LACAN, J. L'instance de la lettre dans l'inconscient ou la raison depuis Freud. *Écrits I* (p. 490-526). Paris : Éditions du Seuil, 1999.

LACAN, J. La métaphore du sujet (1961). *Écrits II*. Appendice II. Paris: Éditions du Seuil, 1999.

LACAN, J. Le séminaire: livre XVII. *L'envers de la psychanalyse (1969-1970)*. Paris: Éditions du Seuil, mars 1991.

LACAN, J. *O seminário: livro 7. A ética da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LACAN, J. *O seminário: livro 8. A transferência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992b.

LEBRUN, J.-P. Autorité, pouvoir et décision dans l'institution. *Institut Européen Psychanalyse et Travail Social*. n. de déclaration: 91.34.04490.3. Belgique, 2004. Disponible sur : <<http://www.psychasoc.com/Textes/Autorite-Pouvoir-et-Decision-dans-l-institution>>.

LEBRUN, J.-P. *Un monde sans limite*. Essai pour une clinique psychanalytique du social. Toulouse: Éditions Erès, 1997.

MARCUSE, H. La notion de progrès à la lumière de la psychanalyse (1968). *Culture et société*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1970.

NICOLESCU, B. *La transdisciplinarité: manifeste*. Paris: Éditions du Rocher, 1996.

PERELMAN, C. *Étique et droit*. Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles, 1990.

TIMSIT, G. *Les noms de la loi*. Paris: Presses Universitaires de France, 1991.